

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
 (Do Sr. DANILO FORTE)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Entroncamento com a BR-116 (Russas) – Morada Nova – Entroncamento com a BR-122 (Ocara)	CE	143,00	–	–

.....” (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219359833500>



\* C D 2 1 9 3 5 9 8 3 3 5 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que aqui propomos objetiva incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) uma nova ligação rodoviária no Estado do Ceará. O traçado da nova rodovia começa no entroncamento com a BR-116, no Município de Russas/CE, segue utilizando o traçado da rodovia estadual CE-356, passa pela cidade de Morada Nova/CE e termina no entroncamento com a BR-122, no Município de Ocara/CE.

O citado trecho rodoviário apoia-se sobre rodovia estadual já existente, porém se encontra com problemas de trafegabilidade em razão da falta de manutenção. Essa deficiência é um grande obstáculo ao desenvolvimento, porque inadequação de infraestrutura de transporte é, com certeza, fator limitante ao progresso em toda sociedade minimamente estruturada.

O melhoramento das condições da rodovia, com a possibilidade de investimento de recursos federais, poderá contribuir para a expansão da atividade econômica e das necessidades de integração logística em uma região muito mal servida atualmente de infraestrutura rodoviária.

Destacamos, ainda, que o pretendido viabilizará a exploração do turismo, o escoamento da produção de algodão, milho, feijão e castanha, além do comércio do gado na região. Importante ligação ainda no que se refere ao setor educacional, pois dará melhor acesso à Universidade Federal UNILAB, no Município de Redenção/CE.

Importante registrar que o item 2.1.2 do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, estabelece, como um dos requisitos para a inclusão de trechos rodoviários no PNV, que se trate de rodovias que permitam “ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais (item c)”. O trecho previsto nesta proposição atende a esse requisito, uma vez que liga a BR-116 com a BR-122, em pontos fundamentais para o crescimento das cidades abrangidas.

Conscientes da real necessidade de federalização do mencionado trecho rodoviário, apresentamos esta proposição, para incluir tal nova rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal e solicitamos aos ilustres Pares o apoio para sua aprovação.



Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado DANILO FORTE

